



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: fazenda@barralonga.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 0901 2023.

LEI Nº 1435  
de 10 de 04 de 2023  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL  
NO ORÇAMENTO PARA ACOBERTAR DESPESAS  
NO ORÇAMENTO VIGENTE”**

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Barra Longa /MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Barra Longa autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no montante de R\$ 260.816,35 (duzentos sessenta reais oitenta dezesseis reais e trinta e cinco centavos),destinado a cobrir despesas descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º- O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

|                     |  |
|---------------------|--|
| Órgão               | 002-Prefeitura Municipal de Barra Longa  |
| Unidade             | 005 – Secretaria Municipal de Educação   |
| Função              | 012–Administração  |
| Subfunção           | 361 – Ensino Fundamental   |
| Programa            | 003 – Educação para todos  |
| Projeto/Atividade   | <b>1.01xxAquisição de mobiliário - Educação</b>  |
| Natureza da Despesa | 4.4.90.52.00 – Obras e instalações   |
| Valor               | <b>R\$ 108.906,27</b>  |
| Fonte de Recurso    | <b>2.571 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados À Educação</b> |

|                     |   |
|---------------------|---|
| Órgão               | 002-Prefeitura Municipal de Barra Longa                       |
| Unidade             | 009- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação   |
| Função              | 008- Assistência Social                                       |
| Subfunção           | 122 – Administração Geral                                     |
| Programa            | 002 – Gestão e Administração                                  |
| Projeto/Atividade   | <b>01xxAquisição de mobiliário – Assistência Social</b>       |
| Natureza da Despesa | 4.4.90.52.00 – Obras e instalações                            |
| Valor               | <b>R\$ 151.910,08</b>   |
| Fonte de Recurso    | <b>2.701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses</b> |

Recebi em  
15/03/2023





# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: fazenda@barralonga.mg.gov.br

dos Estados

Art. 3º - Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão anulação de dotações conforme descrito abaixo:

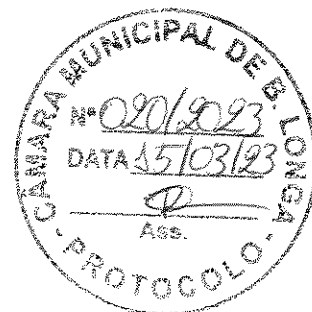
Art. 4º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trintapor cento)

Art. 5º -O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual, Leis /2021, Lei /2022 e ---/2022 respectivamente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 15 de março de 2023

  
Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

GERAIS

APROVADO

1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 10 DE Abril

DE

2023

  
Grelson Anderson de S. da Costa

Presidente

075 125 616-10



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: fazenda@barralonga.mg.gov.br

## MENSAGEM

Barra Longa, 15 de março de 2023.

Exmo. Senhor Presidente, Greison Anderson de Souza da Costa

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que "Dispõe abertura de Crédito Especial para acobertar despesas no Orçamento vigente", na forma que especifica.

A abertura do crédito especial se faz necessária uma vez que as ações a ser financiadas são oriundas de repasses do Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Educação e SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais.

Os investimentos serão importantes para proporcionar aos alunos da rede pública de educação melhor conforto durante as atividades de ensino e ainda, proporcionar aos usuários da Secretaria de Assistência Social conforto e agilidade nos trabalhos.

Barra Longa, 15 de março de 2023

  
Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: fazenda@barralonga.mg.gov.br

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, apresento o impacto orçamentário/financeiro referente ao projeto ora encaminhado.

A presente despesa representa 0,40% do orçamento, sendo considerado abarcado na programação orçamentária no exercício vigente.

O impacto orçamentário é nulo, pois os valores serão oriundos de superávit financeiro do exercício anterior não afetando nenhuma meta do orçamento vigente.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº020/2023**

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para o Orçamento de 2023.”

**PARECER:** Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para se abrir Créditos Especiais ou Suplementares: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares pode ser dada até determinada importância, fixada diretamente na própria lei de meios, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto ou em percentual sobre o total do Orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer.

O projeto em exame foi elaborado nos exatos termos da Lei nº 4.320, que foi hospedada integralmente pela Constituição da República.

Não há na matéria nenhum resquício de ilegalidade que possa travancar a dinâmica regimental do projeto.


**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, estas comissões manifestam-se pela aprovação da matéria do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 05 de abril de 2023.

  
**1ª Comissão**

**2ª Comissão**

  
*Muller da Silva*  
*198 esta*